

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO
Avenida Brasília, S/N - Bairro Santa Terezinha
Lagarto-SE, CEP 49400-000
- <https://hul.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23817.008117/2026-80

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Externo de Qualidade Laboratorial para a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do Hospital Universitário de Lagarto da Rede HU Brasil, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	19127	Serviço de Controle Externo da Qualidade para Laboratórios Clínicos, na forma de ensaios de proficiência e com fornecimento de materiais, para os exames de rotina realizados pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas - ULACAP/HUL/HU Brasil.	Meses	12

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, devido ao valor ser determinado e o pagamento realizado de forma parcelado.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 anos, conforme Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH 3.0.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as especificações constantes no presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.3. Os hospitais da Rede HU Brasil exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.4. O Hospital Universitário Lagarto, HUL-UFS, filial HU Brasil é vinculado à Universidade Federal de Sergipe e pertence a Rede da HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagarto/SE e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde. Caracteriza-se por possuir PORTA ABERTA para atendimentos de urgência e emergência abrangendo a população dos municípios do Centro-sul de Sergipe. O HUL-UFS tem sua estrutura formada por 10 leitos de UTI; 22 leitos de clínica médica; 11 leitos de clínica pediátrica; 11 leitos da ala amarela; 05 leitos da ala amarela pediátrica; 03 leitos da ala vermelha; 20 leitos de clínica cirúrgica, além do setor de observação adulto (24 leitos).

2.5. A aquisição do Ensaio de Proficiência justifica-se devido às necessidades em relação às ações de saúde nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação desenvolvidas em diversos setores/unidades e serviços do Hospital Universitário de Lagarto/HUL-SE. Esta aquisição está devidamente inserida no Plano Anual de Compras (PAC), observados os prazos de início do planejamento da contratação previstos no RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme o Processo 23817.016039/2025-14.

2.6. Além do atendimento à população prestando serviços à saúde, o HUL serve como campo de ensino, sendo ligada à Universidade Federal de Sergipe - Campus Lagarto, assim o laboratório serve como local de prática para formação de futuros profissionais.

2.7. A necessidade da aquisição do serviço está pautada na importância do Controle Externo da Qualidade em reconhecer e minimizar os erros analíticos no laboratório, permitindo avaliar a performance do laboratório. Tem por finalidade a obtenção de resultados confiáveis e seguros, garantindo a qualidade de todos os resultados obtidos na rotina diária; permitindo a tomada de providências imediatas para eliminar as causas das não conformidades encontradas através de ações corretivas e de medidas preventivas para evitar uma nova ocorrência das não conformidades encontradas.

2.8. Esta aquisição assegura que os resultados dos exames laboratoriais se aproximem o máximo possível do valor real (exatidão) dentro de uma variabilidade analítica permitida, assegurando a liberação de resultados confiáveis para auxílio no diagnóstico clínico e no acompanhamento dos pacientes internados e do ambulatório do HUL. Além de atender às exigências da ANVISA e ao AVAQualis EBSERH.

2.9. O Controle Externo da Qualidade, além de ser obrigatório pela RDC 978/2025 da ANVISA, é um elemento fundamental para a garantia da qualidade das análises laboratoriais, assegura a comparabilidade dos resultados com outros laboratórios o que permite avaliar o seu desempenho em longo prazo.

2.10. Nesse sentido, a aquisição do serviço descrito faz-se necessário, pois é de suma importância para a oferta de serviços com qualidade e excelência, propiciando a melhoria contínua da assistência prestada pela ULACAP/HUL/UFS/HU Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O prestador de serviço de ensaio de proficiência deve atender minimamente aos requisitos técnicos relacionados abaixo com a finalidade de definir a qualidade do serviço a ser prestado.

EXAMES ATENDIDOS PELO ENSAIO DE PROFICIÊNCIA
BIOQUÍMICA • ÁCIDO ÚRICO • ALBUMINA • ALT/TGP • AMILASE • AST/TGO • BILIRRUBINA DIRETA • BILIRRUBINA TOTAL • CÁLCIO • CLORO (CLORETOS) • COLESTEROL TOTAL • CPK • CPK MB • CREATININA • FERRITINA • FERRO SÉRICO • FOSFATASE ALCALINA • FÓSFORO • GGT • GLICOSE • HBA1C • HDL COLESTEROL • LACTATO • LACTATO DESIDROGENASE (LDH) • LIPASE • MAGNÉSIO • POTÁSSIO • PROTEÍNA C REATIVA • PROTEÍNAS TOTAIS • SÓDIO • TRIGLICERÍDEOS • UREIA
IMUNOHORMÔNIO • ANTI-HBS • ANTI HBC • ANTI HBC IGM • ANTI HCV • ANTI-HAV IGG • ANTI-HAV IGM • ASLO • BETA HCG

- DENGUE IGG E IGM
- FATOR REUMATOIDE
- HBSAG
- PESQUISA DE ANTICORPOS HIV I E II
- PSA LIVRE
- PSA TOTAL
- SÍFILIS VDRL
- T4 - LIVRE
- TROPONINA
- TSH
- Vitamina B12
- Vitamina D 25-OH

URINÁLISE

- PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS
- SEDIMENTO URINÁRIO
- PROTEÍNAS TOTAIS

PARASITOLOGIA

- IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS E PROTOZOÁRIOS
- SANGUE OCULTO NAS FEZES

HEMATOLOGIA

- DETERMINAÇÃO: HEMATÓCRITO E HEMOGLOBINA ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS: VCM, HCM, CHCM E RDW
- HEMATOLOGIA CONTAGEM DE CÉLULAS: HEMÁCIAS, LEUCÓCITOS, PLAQUETAS E RETICULÓCITOS
- IDENTIFICAÇÃO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS
- VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO
- RETICULÓCITOS

COAGULAÇÃO

- D-DÍMERO
- FIBRINOGENIO
- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)
- TEMPO DE PROTROMBINA (TP)

MICROBIOLOGIA

- BACTERIOSCOPIA: BAAR E GRAM
- CULTURA
- IDENTIFICAÇÃO
- TESTE DE SENSIBILIDADE AOS ANTIMICROBIANOS (TSA)

GASOMETRIA

- CALCIO IÔNICO
- CLORETO
- GLICOSE
- LACTATO
- PCO2
- PH
- PO2
- POTÁSSIO
- SÓDIO

3.2. A empresa contratada deverá:

3.2.1. Realizar minimamente 3 avaliações por ano para cada exame contratado (conforme lista de exames do laboratório). Este critério tem a finalidade de definir a periodicidade mínima para cada avaliação: quadrimestral;

3.3. A Contratada deve disponibilizar para o laboratório:

3.3.1. Amostras para o ensaio de proficiência (soro, urina, lâminas, fezes humanas ou imagens virtuais, soluções, plasma humano, sangue total, imagens virtuais e outros materiais biológicos), conforme os exames;

- 3.3.2. Instruções de uso para o ensaio de proficiência;
- 3.3.3. Relatórios estatísticos com o desempenho global dos laboratórios participantes;
- 3.3.4. Relatórios/Laudo de avaliações dos laboratórios participantes;

4. REQUISITOS DAS CONTRATAÇÃO

- 4.1. Constitui o objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Externo de Qualidade Laboratorial para a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do Hospital Universitário de Lagarto da Rede HU Brasil, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo prazo de 12 meses prorrogáveis conforme Regulamento de Compras e Contratos da EBSERH 3.0., o que torna a contratação mais atrativa, estando inserido na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribui para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público (Acórdão 3320/2013 - Segunda Câmara);
- 4.2. A empresa contratada obrigatoriamente deverá fornecer os seguintes serviços:
 - 4.2.1. Fazer rodada especial de Controle de Qualidade anualmente;
 - 4.2.2. Disponibilizar de sistema de envio de resultados pela internet e através de formulários impressos;
 - 4.2.3. Disponibilizar um manual para o laboratório participante, assim como quaisquer outras instruções pertinentes ao programa;
 - 4.2.4. Emitir anualmente relatórios a cada participação e, ao término de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, emitir um Certificado de Proficiência ou de acordo com as normas da contratada;
 - 4.2.5. Emitir documentos comprobatórios de participação;
 - 4.2.6. Fornecer amostras para o Controle Externo da Qualidade com as respectivas instruções para a execução dos ensaios;
 - 4.2.7. Fornecer ao Laboratório, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades listadas no programa, das quais participa;
 - 4.2.8. Fornecer relatórios mensais contendo as avaliações dos resultados obtidos pelo laboratório;
 - 4.2.9. Manter a qualidade, a que se refere o objeto da contratação, dentro dos padrões previstos, mediante análises e correções necessárias;
 - 4.2.10. Manter o sigilo dos resultados das avaliações;
 - 4.2.11. Observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável ao objeto do processo licitatório, respondendo por quaisquer falhas, atrasos na entrega do material a ser analisado e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para esta Unidade Hospitalar;
 - 4.2.12. A empresa deverá apresentar cronograma anual de realização dos ensaios junto com a proposta comercial.
- 4.3. Os materiais devem ser transportados em perfeitas condições de armazenamento e/ou refrigeração visando assim a perfeita análise.
- 4.4. Se por algum motivo houver atraso no recebimento das amostras/materiais, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo envio de outra(s) amostra(s)/material(is) em tempo hábil para que seja possível enviar os resultados e não causar dano à avaliação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do funcionário/encarregado independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, mensagem eletrônica, etc.)
- 4.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos

pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

4.14. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.15. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

4.16. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

4.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.18. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

4.19. Atender as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber;

4.20. Na condução dos trabalhos o tema da responsabilidade social e ambiental deve ser presente, tanto em função das disposições da Lei das Estatais quanto pela oportunidade de incorporação de diretrizes de sustentabilidade na HU Brasil.

4.21. Na eventual definição de especificações técnicas para aquisição de bens e serviços no âmbito da aquisição ora contratada, devem ser adotados critérios de sustentabilidade sempre que plausível, em respeito à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, cabe a CONTRATADA observar e adotar as previsões da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, quando couber, para fins de produção e/ou distribuição do material objeto desta licitação;

4.22. Atender às diretrizes de sustentabilidade, conforme art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto 9178/2017, entre outras:

4.22.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.22.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.22.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.22.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.22.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.22.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora quando da entrega dos materiais deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal, o número da nota de empenho, o número do pregão, dados bancários e ainda a quantidade de insumos que estão sendo entregues;

5.2. A nota fiscal de venda deverá conter somente os valores dos testes licitados;

5.3. O fornecimento deverá ser realizado no local estabelecido no item 5.6, conforme contrato/nota de empenho enviada pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas;

5.4. Não será permitida a entrega de quantidades inferiores a solicitada pelo HUL;

5.5. Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a

CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de **até 5 dias**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor;

5.6. Os produtos deverão ser entregues no(s) local(is) abaixo indicado(s), com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa contratada:

UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
155910	HOSPITAL UNIV. MONS. JOÃO B. DE CARVALHO DALTRO - (HUL-UFS)	Avenida Brasília, S/N, Bairro Novo Horizonte, Lagarto/SE CEP: 49402-316	(79) 3632-2000 / 2044

5.7. A entrega do(s) insumo(s) deverá ser efetuada, De Segunda a Sexta, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no endereço relacionado no item 5.6.

5.8. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado **no item 5.6** ou a pessoas não autorizadas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 210 do RCC 3.0, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

6.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se o seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

6.4. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos, no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, e no art. 203 Regulamento de Compras e Contratos da EBSERH 3.0.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 220 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh 3.0.

6.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por colaboradores, equipe de fiscalização ou único colaborador, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.9. A gestão do contrato será realizada pelos fiscais de contrato devidamente designados por meio de portaria institucional.

6.10. Os mecanismos de comunicação entre o HUL e a empresa Contratada serão: ofícios, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou telefone.

6.11. A equipe de fiscalização da Contratante poderá realizar reuniões periódicas com o(s) representante(s) da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.12. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e os fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 45 da Instrução Normativa nº 05/2017.

6.13. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto serão organizados em processo de fiscalização.

6.14. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II (Instrumento de Medição de Resultado) deste termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e dos materiais para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos produtos objeto deste termo.

7.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados.

7.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na execução do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016, e o art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH 3.0.

7.10. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por meio dos serviços concluídos mensalmente e de acordo com os ajustes realizados por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

7.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.12. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.13. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou administrativo ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

7.13.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.13.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.4. No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.13.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter

o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.13.8. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.13.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.14. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.16. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso II, art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.18. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. Prazo de validade;

7.18.2. data da emissão;

7.18.3. dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. período de prestação dos serviços;

7.18.5. valor a pagar;

7.18.6. dados bancários e;

7.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente recebidos.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.21. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.21.1. não produziu os resultados acordados;

7.21.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.21.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.27. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.29. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.30. O HUL/HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.31. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

7.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Para fins de reajuste estima-se um crescimento de 25% em números de pontos de gases no HUL nos decorrer dos próximos 05 (cinco) anos.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As cláusulas específicas que irão estabelecer as sanções administrativas relacionadas à seleção de fornecedores constam no Edital e os critérios de sanções administrativas relacionadas à gestão contratual

constarão no Contrato.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 6º, do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0](#).

10.2. A presente licitação reger-se-á pelo disposto no Edital e seus anexos, ressalta-se que o procedimento para a aquisição será conduzido através da modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0](#), objetivando a assinatura de contrato.

10.3. Regime de Execução:

10.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Global.

10.4. Critério de julgamento:

10.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0](#).

10.4.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.5. Modo de disputa:

10.5.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**.

10.6. Intervalo entre lances:

10.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de **0,75%**.

10.7. Condições de participação

10.7.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 70 do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0](#), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da HU Brasil atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

d) o previsto no art. 6º, inciso VI, do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0](#):

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU Brasil, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

10.8. Condições de habilitação:

10.8.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0](#), bem como os definidos neste termo e no Edital.

10.8.2. Poderão participar do pregão eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

10.9. Habilitação - Qualificação Técnica:

10.9.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando já executou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

10.9.1.1. A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a demonstração de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

10.9.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa prestou serviços de objeto compatível em características ao objeto desta contratação;

10.9.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo

menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

10.9.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10.9.1.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.10. A licitante, provisoriamente, classificada em 1º lugar deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

10.10.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.

10.10.1.1. Caso o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo de pedido de revalidação, requerido nos primeiros 120 dias do exercício (conforme art. 25 da Lei nº 5.991/1973), ou informação atualizada do órgão responsável sobre a situação do protocolo de renovação.

10.10.2. Apresentar comprovante de que é habilitada pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS/ANVISA) para ensaios de proficiência em laboratório de Análises Clínicas, nos termos da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 928 de 25/09/2024](#).

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30º do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0](#).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e constará no Edital da licitação.

13. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.

13.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

13.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

13.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a HU Brasil;

13.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

13.3.4. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% , *salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo*) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais."

13.3.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

13.3.6. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

13.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

13.3.8. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela HU Brasil e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do pregão.

14.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

14.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP (**SEI nº 61375181**)

15.2. ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 61387920)

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados pela **Portaria - SEI nº 210, de 29 de abril de 2026 (61361535)**, que subscrevem o presente, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da administração, e integra o processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

Plácia Barreto Prata Gois
Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológicas
Coordenadora da EPC
SIAPE: 149****

(assinado eletronicamente)

Daniel Guimarães Andrade Ribeiro
Biomédico
SIAPE: 150****

(assinado eletronicamente)

Italaney Fehlberg
Biomédica
SIAPE: 326****

(assinado eletronicamente)

Amanda Rosa Santos
Biomédica
SIAPE: 352****

Eu, José Cleantes de Carvalho Junior, Gerente Administrativo substituto do HUL-UFS/HU Brasil, abaixo devidamente identificado, APROVO o presente Termo de Referência que visa a Contratação **de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Externo de Qualidade Laboratorial para a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do Hospital Universitário de Lagarto da Rede HU Brasil**, conforme condições, quantidades, exigências e condições constantes neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

José Cleantes de Carvalho Junior
Gerente Administrativo Substituto
HUL/HU Brasil





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Guimaraes Andrade Ribeiro, Biomédico(a)**, em 30/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Italaney Fehlberg, Biomédico(a)**, em 30/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rosa Santos, Biomédico(a)**, em 30/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Cleantes de Carvalho Junior, Analista Administrativo**, em 01/07/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62102181** e o código CRC **BB76A3FA**.

Referência: Processo nº 23817.008117/2026-80 SEI nº 62102181